



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 266/98

de 21 de dezembro de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 087/98 de 21 de dezembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Emendas

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
266/98
PROTÓCOLO

H. L. P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/98- PGM/CMV

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 087 que “Cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências”.

Através da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual várias atribuições relativas ao trânsito urbano e interdistrital passaram a ser de competência dos Municípios.

Atualmente, a fiscalização do trânsito está a cargo da Brigada Militar, segundo convênio mantido pela Municipalidade com a Brigada Militar do Estado. Porém, referido convênio findará em 31 de dezembro de 1998.

Portanto, é necessário que o Município implante a estrutura necessária para que possa cumprir as obrigações estabelecidas pelo CTB. Entre elas, é necessário a criação da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis cria a JARI, a qual terá finalidade de julgar os recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no CTB.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO /102
VOTAÇÃO: Unica
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/12/98
DATA
Vereador **Presidente**

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- I. um representante da Secretaria Municipal responsável pelo Serviço de Trânsito que a presidirá;
- II. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS, Subseção de Bento Gonçalves;
- III. um representante comunitário indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. um representante da Procuradoria Geral de Município;
- V. um representante do CONSEPRO.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano.



11.03
H. POZZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 087, de 21.12.98

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regime interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

104
AV

PARECER N° 208
Processo nº 266/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que "Cria a Junta Administrativa de REcursos de Infrações - JARI e dá outras providencias.

Pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, os municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, cabendo-lhes o contrôle do trânsito no âmbito de seus territórios.

O artigo 8º do Código estabelece o seguinte:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites de suas atuações".

Através de projetos de lei que tramitam na Casa, o Município está criando uma Secretaria para organizar o Sistema de TRânsito do Município e os cargos de Agentes de Trânsito, que passarão a atuar a partir de janeiro de 1999.

Resultante da consequente aplicação de multas de trânsito, haverão recursos que necessitarão de julgamento, e para tanto há necessidade de constituição de um órgão para - julgá-los.

Para tanto, o Executivo está propondo a constituição da JARI, na forma do disposto no artigo 16 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro com a competência estabelecida no artigo 17 da mesma lei.

A composição da Junta está prevista no artigo 2º do projeto, bem como a forma de instalação e funcionamento.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.i. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 21 de dezembro 1998.

Bel. CARLOS JOSE PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

21/12/98

100
Secretário Geral



FLS N.º
105/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 266/98

ASSUNTO: Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o processo nº 266/98, que insere o Projeto de Lei nº 087, de 21 de dezembro de 1998, o qual **cria a junta administrativa de recursos de infrações/JARI e dá outras providências**, emitindo o seguinte parecer sobre a matéria.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, a instituição de um órgão para julgar a aplicação de recursos resultantes das multas de trânsito, de conformidade com o disposto no artigo 16 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro com a competência estabelecida no artigo 17 da mesma Lei.

A matéria atende a técnica legislativa, pois prevê a composição, instalação e funcionamento da Junta.

Diante do acima exposto, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
21/12/98



FLS N.º

10
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 266/98

ASSUNTO: Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 266/98, que CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer favorável a aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1998.

Vereador *Enio de Paris*
ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Dirceu Pedrotti*
DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº933/GAB

Palácio Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De origem executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº 009/98 - Autoriza contratações temporárias e emergenciais.

2. Projeto de Lei Complementar nº 008/98 - Cria cargo de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº 1.739/90.

3. Projeto de Lei nº078/98 - Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Adita a Lei Municipal nº2.422/95.

4. Projeto de Lei nº 085/98 - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários.

5. Projeto de Lei nº087/98 - Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

De origem legislativa:

6. Projeto de Lei nº 025/98 - Estabelece normas para publicação dos Decretos expedidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências. (cópia anexa)

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves